



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Autor	Partido
Deputado MIRO TEIXEIRA	REDE - RJ
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 3º do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da MP 808/2017, *verbis*:

§ 3º A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP 808/17 ao dispositivo tem o único objetivo de reduzir custos para a Previdência Social. Ela prevê o afastamento da lactante – mas não da gestante – quando esta apresentar atestado médico que recomende o afastamento durante a lactação. Não estabelece alternativa quando a mudança de local insalubre para salubre não for possível.

O que um governo sério deve buscar são políticas públicas que assegurem direitos à gestante e à infância dignos de uma vida saudável.

A redação constante da Lei 13.467/17 mostra-se mais adequada ao estabelecer que se não for possível que a gestante ou a lactante exerça suas atividades em local salubre a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção do salário maternidade durante todo o período de afastamento.

Os direitos às gestantes são amplamente assegurados, tanto na Constituição Federal (art. 7º, XVIII, art. 201, II e ADCT, art. 10, II "b") quanto em leis, acordos coletivos e tratados internacionais.

O ajuste da Previdência Social não deve ser feito à custa do trabalhador. O caminho justo e honesto é o cálculo correto das receitas e despesas da Seguridade Social, da qual a Previdência é parte, juntamente com a Assistência Social e a Saúde e, principalmente, com a cobrança dos R\$450 bilhões de créditos tributários previdenciários identificados pela CPI da Previdência no Senado Federal.

MIRO TEIXEIRA

CD/17274.76636-92